

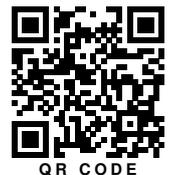


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 19 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 673

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 01/2021)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5
ATOS OFICIAIS	5
EDITAL (Nº 001/2021)	5
RETIFICAÇÃO AJUSTE (DECRETO Nº 087/2021)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 01/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 1 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 353.500,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 647 de 30 de outubro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 353.500,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.005 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP

3.3.90.47.00 / 16 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

203 - SECRETARIA DE EDUCACAO

2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%

3.1.90.13.00 / 19 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.017 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

4.6.90.71.00 / 02 - Principal da Divida Contratual Resgatado	31.699,00
Total por Ação:	31.699,00

2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	113.392,00
3.3.90.34.00 / 14 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	100.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.409,00
Total por Ação:	224.801,00
Total por Unidade Orçamentária:	256.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FEAS

3.3.90.34.00 / 28 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
Total Suplementado:	353.500,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

203 - SECRETARIA DE EDUCACAO

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%

3.3.90.34.00 / 19 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	200.000,00

2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

3.3.90.30.00 / 22 - Material de Consumo	3.500,00
Total por Ação:	3.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	353.500,00
Total Anulado:	353.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 01 de janeiro de 2021.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF : 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF : 252.240.265-04

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 001/2021)



EDITAL CACS FUNDEB nº 001/2021

De, 19 de março de 2021.

“CONVOCA ASSEMBLEIA PARA A INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal Nº 650/2021, de 18 de março de 2021, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”, torna público o edital que convoca as indicações para os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB). O Conselho Municipal do FUNDEB é um órgão colegiado de caráter contábil, fiscalizador e deliberativo.

I. DOS OBJETIVOS:

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da indicação dos membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



II. DA REPRESENTATIVIDADE:

2.1. O procedimento de indicação, proveniente deste edital, ocorrerá de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 650/2021, de 18 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando existente.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



2.2. Os membros do CACS Fundeb, observados os impedimentos dispostos na Lei Municipal nº 650/2021, de 18 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão indicados da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores, pela entidade sindical da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

2.3. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

2.4. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

III. DA NOMEAÇÃO

3.1. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal, por meio de Decreto ou Portaria, em que conterà o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

3.2. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

IV. DA ASSEMBLEIA

4. A realização da Assembleia para a indicação dos membros será realizada no dia 25 de março de 2021, às 9 horas, na Secretaria Municipal da Educação, situada no Parque das Mangueiras, s/nº, Sapeaçu – Bahia.

V - DO MANDATO

5.1. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 650/2021, de 18 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

5.2. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

5.3. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

5.4. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



5.4. O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

5.5. Incumbe à Secretaria Municipal da Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

5.6. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Sapeaçu – Bahia, 19 de março de 2021

Edileuza Jesus dos Santos,
Presidente do CACS-Fundeb de Sapeaçu – Bahia.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172

RETIFICAÇÃO | AJUSTE (DECRETO Nº 087/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Sapeaçu - Bahia, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO que, os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

CONSIDERANDO que, os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)], no art. 11, caput, estabelece a autonomia dos municípios, assim como o inciso III, que determina que é da competência do ente municipal baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus seria o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que, a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO que, as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2021;

CONSIDERANDO que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, as normas para a oferta de Regime Especial de Trabalho Não Presencial, nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica, durante o período de calamidade e de implantação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Art. 2º. O Regime Especial de Trabalho Não Presencial, estabelecido por este Decreto, constitui-se de procedimentos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas das Unidades Escolares, nos níveis e modalidades ofertados pelas escolas municipais.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME
ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º. As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, denominadas “horas complementares” para minimizar os prejuízos pedagógicos aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando-se:

- I - O cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
- II - O alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua proposta pedagógica, com qualidade, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ofertado, até o final do período letivo.

§1º A aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pelo que segue:

- I) Procedimento de compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional compulsório, implícito em regra constitucional, garantindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo.
- II) Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade.
- III) Forma de inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas, importância para patamares sucessivos de crescimento na apropriação e estruturação dos diversos saberes

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



e possíveis elos que estruturam dois ou mais componentes curriculares legalmente instituídos.

IV) Descaracterização institucional da substituição do ensino presencial por educação a distância, resguardada a cota percentual máxima, legalmente prevista para o ensino médio e para o ensino superior, e para o ensino fundamental, conforme estabelece o Art. 32, § 4º da LDB.

V) Acolhimento ao que determina o Art. 31, inciso IV, da LDB, para a totalização da frequência das crianças nas unidades da educação infantil, no limite mínimo legal de 60% (sessenta por cento) de presença, nos duzentos dias letivos previstos no calendário, admitidas somente as atividades curriculares de natureza presencial.

VI) Previsão de execução de práticas avaliativas, no sentido de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens a que se refere o inciso III e, deste modo, se antecipar a eventuais discontinuidades na apropriação dos múltiplos saberes, adstritos ao planejamento das referidas atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

VII) Ciência de que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde deem por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

VIII) Percepção de que a unidade básica do calendário letivo é o ano e, considerando a existência de defasagem entre o ano letivo e o ano civil, se ratifica a inevitabilidade do seu rearranjo, com ajustes entre períodos, tempos, horários que possam zerar a defasagem, como prevê o Parecer CNE/CEB nº.1 de 29 de janeiro de 2002, podendo incluir, excepcionalmente, na redução da defasagem, a contagem dos tempos das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

IX) Ratificação dos parâmetros organizativos das atividades curriculares e a execução de seus currículos e programas, sobremodo no que tange ao

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



cumprimento dos duzentos dias de trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de oitocentas horas na Educação Básica – inciso I do Art. 24 da LDB, e, ademais, a flexibilização dos duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior – Art. 47 da LDB.

X) Reafirmação da autonomia da escola na forma prescrita pelo art. 15 da LDB.

§2º Torna-se obrigatório para as instituições de educação básica municipal e de educação superior que realizarem atividades não presenciais, o gerenciamento on-line, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar a rede municipal quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas, ressaltando-se os seguintes pontos:

- I) Divulgação para a comunidade escolar;
- II) Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- III) Proposição de material didático pertinente;
- IV) Emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas na Resolução Normativa do CME nº 01/2020, as escolas municipais deverão ofertar aos estudantes um Bloco de Atividades impresso e/ou virtual organizado de acordo com a proposta curricular das Unidades Escolares, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e com o Plano de Curso da Unidade de Ensino.

§ 1º O Bloco de Atividades consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e exercícios escolares programados, de forma auto instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carta horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§ 2º O Bloco de Atividades será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), nos sites das escolas e, em casos excepcionais notadamente dos alunos que não possuem acesso à internet ou os recursos eletrônicos necessários para acessar o Bloco de atividades remotamente, será providenciada a impressão do Bloco de Atividades e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

§ 3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes, os níveis que se encontram em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Bloco de Atividades.

§ 5º É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Blocos de Atividades (apostilas e ou atividades) pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante no formulário constante no ANEXO I.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 6º A entrega e devolução do Bloco de Atividades deverá ser comprovado pelo Gestor Escolar através da assinatura do responsável pelo(a) estudante ou por este, caso tenha atingido a maioria civil, inclusive por emancipação.

§ 7º Deverão ser priorizados os meios de comunicação da unidade escolar no formato não presenciais, como telefone, e-mail, grupos de WhatsApp, plataforma digital, redes sociais e endereço eletrônico, se compatível com as condições de acesso ao estudante.

§ 8º O formulário REGISTRO DE ESTUDO DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR DO BLOCO DE ATIVIDADES (ANEXO I) deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o(a) estudante tem direito.

§ 9º O Registro de Estudo da Carga Horária Complementar do Bloco de Atividades deverá ser assinado pelo Gestor Escolar, Coordenador, Professor e Responsável do(a) estudante para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto considera-se Gestor Escolar, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de unidade escolar municipal, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola, nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto compete ao:

I - Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II - Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se-á pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

III - Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

IV - Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

V – A Coordenação Geral do Departamento Pedagógico, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

VI - Estudante, se maior de idade, ou se menor de idade, sob a supervisão de um responsável, realizar o Bloco de Atividades de todos os componentes curriculares e devolvê-lo nas datas estabelecidas pelo Gestor Escolar.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 7º Os profissionais especializados, integrantes da Coordenação por Modalidade de Educação Especial, Núcleo de Apoio Pedagógico e das salas de AEE, em articulação com os professores regentes e a equipe pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes da educação especial, de acordo com o nível e modalidade de ensino de cada aluno.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA FAMILIAR

Art. 8º Os profissionais responsáveis pelo atendimento e acompanhamento às famílias quais sejam os orientadores pedagógicos em articulação com os gestores escolares ficarão responsáveis pela garantia da entrega dos Blocos de Atividades a todos os alunos da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os orientadores pedagógicos em articulação com o Conselho Tutelar e os gestores escolares são responsáveis em manter o contato e o vínculo com todos os responsáveis dos alunos da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 9º. O Regime Especial do Trabalho Não Presencial, no âmbito da Rede Municipal de Educação, será aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, pelos termos e condições deste Decreto e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 10. No âmbito do Regime Especial do Trabalho Não Presencial, o Gestor Escolar deverá:

1. Elaborar plano de escalonamento/rodízio dos servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar (ANEXO II);
2. Elaborar mapeamento dos servidores para viabilidades e prioridades para o regime especial de tele trabalho (ANEXO III);
3. Designar atividades aos servidores da unidade escolar em Regime Especial do Trabalho Não Presencial e também aos servidores em regime de trabalho presencial da Unidade Escolar;
4. Acompanhar a execução do planejamento pelos servidores da Unidade Escolar;
5. Elaborar Plano de Ação – ANEXO IV da Unidade Escolar, conforme as necessidades pedagógicas da unidade escolar;
6. Acompanhar, monitorar e contribuir para a execução do Plano de Ação da unidade escolar;
7. Elaborar controle interno de distribuição dos Blocos de Atividades aos estudantes e proceder com envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro conforme modelo disponível no ANEXO V – CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE ATIVIDADES.

Art. 11. Os servidores docentes que desempenharão suas atividades no âmbito do Regime Especial de Trabalho Não Presencial deverão:

- A. cumprir diretamente as atividades previstas no Plano de Ação da Unidade Escolar;
- B. consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- C. atender durante a jornada de trabalho, pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

D. se professor, acompanhar e monitorar o cumprimento das atividades dos Bloco de Atividades por parte dos alunos sob sua responsabilidade;

E. se professor, atender plantão para seus alunos, durante a jornada de trabalho, pelos meios de comunicação.

Art. 12. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Educação, os formulários contidos nos Anexos deste Decreto poderão ser assinados pelo Gestor Escolar, pelo Coordenador Pedagógico da Escola, pelo Coordenador de Modalidade do seguimento e pelo Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, para fins de validação e controle, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a assinatura desses documentos na Unidade Escolar, quando do seu retorno presencial.

§ 1º. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Trabalho Não Presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I – Ao seu planejamento;

II – Às atividades escolares programadas;

III – Às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação; e ao lançamento de

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



conteúdos ministrados do diário eletrônico diariamente na data correspondente ao Regime Especial de Trabalho Não Presencial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação Geral do Departamento Pedagógico.

Art. 15. As ações, Bloco de Atividades entregues e realizadas, serão validadas por este Decreto.

Art. 16. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico da Escola deverão realizar, semanalmente (individualmente, por área ou com todos os professores da unidade escolar), por meio remoto, reuniões de Atividade Complementar (AC), espaço/tempo inerente ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização das atividades remotas.

Parágrafo único. Deverão ser lavradas atas das referidas reuniões, que se constituirão em Anexo, ao Relatório de Atividades Domiciliares elaborados pela unidade escolar e, posteriormente, encaminhados à Coordenação Pedagógico por Modalidades.

Art. 17. As unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de quinze dias, propostas de formas de avaliação, priorizando a processual, para apreciação e posterior deliberação

§1º. A avaliação deve estar a favor da aprendizagem para subsidiar os profissionais do magistério com informações que orientem o planejamento, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento das atividades propostas.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§2º. A finalidade do processo de avaliação deve ir além da verificação das aprendizagens, estabelecendo um controle sobre o comportamento e seus valores, evidenciando a participação, a interação, a assiduidade nas aulas online e realização das atividades propostas pelos professores.

§3º. As avaliações deverão levar em conta os objetos do conhecimento e saberes efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação.

§4º. O professor, ao final do período de suspensão das aulas presenciais, deverá realizar uma avaliação diagnóstica de cada educando por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS,
Prefeito Municipal.

MARTA LÚCIA NASCIMENTO DE DEUS,

Secretária Municipal da Educação

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO III

MAPEAMENTO DE VIABILIDADE E PRIORIDADE DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE HOME OFFICE			
Nome do Servidor:			
Situação funcional:			
Cargo em comissão/função gratificada:			
Regime de trabalho: () Sim () Não		Carga horária semanal	
Meios de comunicação:	Telefone Fixo ou celular	E-mail	Redes sociais
Enquadramento em grupo de risco	Maior de 60 anos? () Sim () Não		
	Doença crônica ou motivo que cause imunossupressão? () Sim () Não		
	Gestante: () Sim () Não		
Sapeaçu - Bahia, ____ de ____ de 2021.			
Gestor Escolar		Coordenador Pedagógico	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO IV

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
Unidade Escolar:	
Gestor(a) Escolar:	
Mês de referência:	
Regime de trabalho em home office ou presencial	Início: Término
Nome do servidor	Tipo de atividade pedagógica
Atividades pactuadas:	
Atividade executadas:	
Produtos a serem entregues:	
Produtos entregues	
Data de planejamento:	Início: Término
Data de execução	Início: Término
Fonte de comprovação:	
Observações:	
Sapeaçu - Bahia, ____ de _____ de 2021.	
Gestor Escolar:	
Coordenador Pedagógico:	
Coordenador de Modalidades:	
Coordenador Geral do Depto. Pedagógico:	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO V

CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE ATIVIDADES	
Unidade Escolar:	
Gestor(a) Escolar:	
Mês de referência:	
Nível/Modalidade de Ensino:	
Ano de escolaridade	Início: Término
Turno:	
Nome do Professor(a) de referência da turma:	
DADOS DOS ESTUDANTES	
Nome:	
Turma:	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO	
Comunicação da Escola para o aluno:	
Dados da forma de contato:	
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO VIRTUAL DO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O ESTUDANTE	
O estudante recebeu o bloco de atividades virtuais: () Sim () Não	
Dias da semana:	Segunda-feira: () Sim () Não
	Terça-feira: () Sim () Não
	Quarta-feira: () Sim () Não
	Quinta-feira: () Sim () Não
	Sexta-feira: () Sim () Não
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO IMPRESSO PARA AQUELES ESTUDANTES QUE NA RECEBERAM OS MEIOS	
O estudante recebeu o bloco de atividades impressas: () Sim () Não	
Forma de entrega do bloco de atividades:	
Sapeaçu - Bahia, ____ de _____ de 2021.	
Gestor Escolar:	
Coordenador Pedagógico:	
Coordenador de Modalidades:	
Coord Geral do Dep Pedagógico:	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO VI

PLANO DE AULAS / ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS	
Unidade Escolar:	
Etapa de Escolarização:	
Ano de Escolarização / Turma:	
Professor(a):	
Componente curricular:	
Unidade Temática:	
Título da Aula / Atividade:	
Competências específicas a serem desenvolvidas na atividade, de acordo com a BNCC:	
Habilidades referentes aos componentes curriculares abordados na atividade, de acordo com a BNCC:	
Carga Horária pretendida com a aula/atividade remota	
Forma de avaliação:	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO REMOTA COM O EDUCANDO	
Recursos / ferramentas utilizadas	
Procedimentos / Meio de distribuição ao educando	
Forma de acompanhamento da atividade (suporte pedagógico) junto ao educando	
Data de Envio da atividade	
Data de Retorno da atividade	
Sapeaçu - Bahia, de _____ de 2021.	
Professor(a)	
Coordenador(a) Pedagógico(a):	
Diretor(a) Escolar:	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172